

Barão de Cotegipe-RS, 12 de agosto de 2026

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C Pregoeira Responsável - Sra. Francisca Luzia de Pinho

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMAL - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CUMPRIMENTO DOS PAGAMENTOS

Pregão Eletrônico nº 37/2026 - Processo Administrativo GESPRO nº 00034051/2026

URGENTE - REQUER RESPOSTA OBJETIVA ANTES DA SESSÃO PÚBLICA

A **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barão de Cotegipe-RS, sito à BR 480, nº 795, inscrita no CNPJ/ME 03.652.030/0001-70 e Inscrição Estadual nº 170/0004449, neste ato representada por seu sócio-gerente EDIVAR SZYMANSKI, vem, respeitosamente, com fundamento no item 19.11 do Edital e na legislação aplicável, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMAL**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DA RAZÃO OBJETIVA DO QUESTIONAMENTO

O Pregão Eletrônico nº 37/2026 tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais e insumos médico-hospitalares e possui valor global estimado de **R\$ 3.497.494,8414**. O próprio Termo de Referência, em seu item 3.5, indica como suporte da aquisição o Projeto/Atividade 2307, Elemento de Despesa 3.3.90.30 e as fontes 015001002000, 016210000000 e 016000000000.

O mesmo instrumento estabelece, no item 15.3, a obrigação da Contratante de efetuar os pagamentos e, no item 16.1, prevê expressamente que **o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o ateste da nota fiscal**. A minuta da Ata de Registro de Preços repete a mesma regra de pagamento.

A preocupação da Centermedi, contudo, **não é hipotética nem meramente abstrata**. A empresa possui **créditos vencidos e ainda não pagos decorrentes de contratações anteriores celebradas com essa Administração**, e, apesar de reiteradas tentativas de contato por telefone e e-mail, não vem obtendo resposta objetiva, previsão concreta de pagamento ou esclarecimento suficiente acerca da regularização dos valores pendentes.

A menção a esses débitos pretéritos não pretende transformar este pedido de esclarecimento em procedimento de cobrança. O fato é trazido porque **afeta diretamente a decisão empresarial de participar do novo certame, a formação responsável dos preços, a necessidade de capital de giro e a mensuração do risco de inadimplemento**. Em outras palavras: a dúvida sobre a capacidade de pagamento das futuras ordens de fornecimento decorre de experiência concreta e atual da própria empresa com o Município.

2. DA NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA QUANTO AO PAGAMENTO

A simples indicação de dotações orçamentárias no edital, embora necessária e relevante, não responde integralmente ao ponto central ora suscitado: se existem, de fato, disponibilidade financeira, programação de desembolso e condições concretas para que os pagamentos decorrentes das futuras ordens de fornecimento sejam realizados no prazo de 30 dias assumido pela própria Administração.

Não é razoável impor ao particular prazos estritos de entrega, manutenção de regularidade documental, assunção integral dos custos do fornecimento, necessidade de capital de giro e um

Edivar Szymanski

Administrador

RG: 5051132966 | CPF: 670.481.290-34

Cuidando do Futuro, Hoje!

regime sancionatório rigoroso - inclusive por atrasos sucessivos - e, simultaneamente, exigir que participe de nova disputa **sem que haja resposta sobre pagamentos já vencidos e sem clareza sobre a capacidade de adimplemento das novas obrigações.**

Esse cenário compromete a previsibilidade contratual e pode repercutir na própria competitividade do certame, pois fornecedores que desconheçam a realidade dos atrasos podem formar preços sob premissas distintas daqueles que já suportam, na prática, o custo financeiro da mora administrativa.

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 141, a observância da **ordem cronológica de pagamentos** para cada fonte diferenciada de recursos e exige a divulgação mensal dessa ordem, bem como das justificativas para eventual alteração. A mesma Lei, no art. 137, § 2º, IV, reconhece expressamente a gravidade do atraso superior a dois meses nos pagamentos devidos pela Administração, atribuindo consequência jurídica específica em favor do contratado, ressalvadas as hipóteses legais.

Também a Lei nº 4.320/1964, especialmente em seus arts. 58 a 60, disciplina o empenho como etapa essencial da despesa pública e estabelece que **é vedada a realização de despesa sem prévio empenho**. Por isso, a empresa necessita saber se as futuras ordens decorrentes deste registro de preços serão emitidas somente com cobertura orçamentária e empenho suficientes para suportar o respectivo pagamento.

3. DOS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS

Diante do histórico acima e para que a Centermedi possa decidir de maneira responsável sobre sua participação no Pregão Eletrônico nº 37/2026, requer-se resposta expressa, objetiva e individualizada aos seguintes pontos:

- a) informar se o Município de Várzea Grande/Secretaria Municipal de Saúde dispõe, atualmente, de condições orçamentárias e financeiras suficientes para cumprir, no prazo editalício de até 30 dias, os pagamentos decorrentes das futuras contratações vinculadas ao Pregão Eletrônico nº 37/2026;
- b) certificar, por meio do setor competente, a suficiência dos saldos das dotações e fontes indicadas no item 3.5 do Termo de Referência para suportar as ordens de fornecimento que venham a ser emitidas, esclarecendo se tais fontes já se encontram significativamente comprometidas com obrigações pretéritas;
- c) informar a programação financeira ou o critério de desembolso previsto para os pagamentos decorrentes deste certame, especialmente diante da existência de obrigações anteriores ainda pendentes;
- d) confirmar expressamente que nenhuma ordem de fornecimento será emitida sem prévio e regular empenho da despesa, com saldo suficiente para a obrigação assumida;
- e) informar se existem, na categoria de fornecimento de bens e nas fontes relacionadas à área da saúde, pagamentos vencidos pendentes, bem como indicar o endereço eletrônico em que o Município divulga mensalmente a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as justificativas de eventual alteração;
- f) quanto aos créditos já vencidos da Centermedi perante essa Administração, informar a previsão objetiva de pagamento e identificar o setor/processo responsável pela respectiva liquidação e quitação, evitando a continuidade de respostas inexistentes ou meramente genéricas;
- g) confirmar que as notas fiscais regularmente emitidas e atestadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 37/2026 serão pagas dentro do prazo de 30 dias estabelecido no edital, indicando, caso exista qualquer fator conhecido capaz de impedir o cumprimento desse prazo, qual é esse fator e quais providências foram adotadas para afastá-lo.

Edivar Szymanski
Administrador

RG: 5051132966 | CPF: 670.481.290-34

Cuidando do Futuro, Hoje!

4. DA NECESSIDADE DE RESPOSTA EFETIVA

Considerando o histórico concreto de inadimplemento já suportado pela empresa, **uma resposta genérica limitada a afirmar que “há dotação orçamentária”, sem enfrentar a disponibilidade financeira, o comprometimento das fontes, a ordem cronológica e a previsão de pagamento dos valores vencidos, não solucionará a dúvida apresentada.** O questionamento não é sobre a mera existência formal de rubrica orçamentária, mas sobre a capacidade concreta de a Administração cumprir as obrigações que pretende assumir.

A abertura de novo procedimento licitatório, com perspectiva de novas ordens de fornecimento, enquanto persistem obrigações vencidas sem resposta objetiva ao credor, exige especial transparência. A empresa precisa saber, antes de assumir novos compromissos, se não estará apenas ampliando uma exposição financeira que já existe.

Caso não haja disponibilidade financeira suficiente ou caso exista circunstância conhecida que torne improvável o cumprimento do prazo de pagamento previsto no edital, requer-se que isso seja informado de forma clara antes da sessão pública, para que todos os licitantes possam avaliar o risco contratual em igualdade de condições. **A Administração não pode transferir informalmente ao fornecedor o custo de sua insuficiência de caixa.**

Por fim, diante da ausência de retorno às cobranças anteriores, a Centermedi solicita que a resposta a este pedido seja registrada integralmente na plataforma do certame. Persistindo o silêncio ou não sendo enfrentados objetivamente os pontos acima, a empresa **reserva-se o direito de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive de provocar os órgãos de controle competentes quanto à observância da ordem cronológica de pagamentos e à regularidade das futuras assunções de despesa**, sempre com o objetivo de resguardar seus créditos e evitar o agravamento da exposição contratual.

Em Face do Exposto Requer:

- a. o recebimento e processamento do presente Pedido de Esclarecimento, com sua juntada aos autos do Pregão Eletrônico nº 37/2026;
- b. a apresentação de resposta específica a todos os quesitos formulados, antes da sessão pública, com disponibilização na plataforma BLL Compras para ciência dos interessados;
- c. o encaminhamento interno do questionamento aos setores financeiro, contábil e de tesouraria, sempre que necessário para que a resposta não se limite a informações genéricas de natureza exclusivamente licitatória;
- d. a indicação objetiva da previsão de regularização dos créditos vencidos da Centermedi perante o Município/Secretaria Municipal de Saúde.

Nestes Termos,

Pede-se manifestação e esclarecimento.

Edivar Szymanski
Administrador

RG: 5051132966 | CPF: 670.481.290-34

Cuidando do Futuro, Hoje!